



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA Nº - CDH

(ao PL 880 de 2021)

Dê-se ao inciso II do artigo 3º do PL 880 de 2021, a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

II – o reconhecimento do Direito Humano à Alimentação **adequada e saudável**, em consonância com o art. 6º da Constituição Federal de 1988. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º trata dos princípios da Política Nacional de Promoção da alimentação e dos Produtos da Sociobiodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais e o inciso II destaca o reconhecimento do direito à alimentação.

Porém, deve-se considerar que o direito à alimentação se estende ao reconhecimento das diferenças entre os seres humanos, quanto a idade, local de moradia, cultura, dentre outras.

Assim, é importante destacar que a alimentação deve ser adequada a essas diversas características dos povos e comunidades, devendo também ser saudável, isenta de químicos nocivos e rica em nutrientes.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador **WEVERTON**